

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 208/2020

### EDITAL Nº. 39/2020 – TOMADA DE PREÇOS

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada por Decreto Municipal nº. 139/2019, com o fim de analisar e julgar as propostas financeiras das licitantes habilitadas: 01- BORGATI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S/S ME – LTDA e CONSTRULOG LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras. A análise foi exarada pela Arquiteta Anabeli Teixeira Piachiski, conforme manifestação a seguir: “[...] *Ambas as propostas financeiras apresentadas contemplam todos os itens solicitados para execução do projeto. [...]*”. Isto posto, com fundamento na manifestação técnica e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos no item 6. do Edital, a CPL julga **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora**, a proposta apresentada pela licitante: 01- BORGATI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S/S ME – LTDA no valor total de R\$ 306.963,02 (Trezentos e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e dois centavos), e **Classificada em 2º lugar**, a proposta apresentada pela licitante 02 - CONSTRULOG LTDA no valor total de R\$ 330.135,18 (Trezentos e trinta mil, cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos). A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Outrossim, informamos aos licitantes que, tendo em vista a decretação de estado de calamidade pública enfrentada pelo município, caso haja intenção de interposição de recurso, o mesmo deverá ser entregue fisicamente, com agendamento prévio pelo e-mail: [licitacoescanoas@gmail.com](mailto:licitacoescanoas@gmail.com), observando-se para tanto os prazos legais estabelecidos de acordo com a lei, sob pena de decadência do direito. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela pelos integrantes da CPL.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Decreto Municipal nº. 139/2019